



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 110, DE 2019

Altera o art. 99, III, do Regimento Interno do Senado Federal, Resolução nº 93 de 1970.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE

Altera o art. 99, III, do Regimento Interno do Senado Federal, Resolução nº 93 de 1970.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 99, III, do Regimento Interno do Senado Federal, Resolução nº 93 de 1970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 99

.....
III - problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantia dos metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio, propaganda comercial e empreendedorismo; (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente PRS explicita a competência da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para opinar sobre proposições pertinentes a empreendedorismo.

O empreendedorismo é, em resumo, a arte de buscar a oferta de soluções para problemas de um determinado público, trazendo em si a capacidade de provocar grandes transformações psicológicas, sociais, políticas, econômicas e culturais.

É o conjunto de atividades que visam proporcionar ao empreendedor, no decurso de sua ação, plena liberdade. Tal liberdade se manifesta devido à ocorrência de uma ruptura com aquilo que lhe proporciona segurança e estabilidade. O estado de dependência em relação a fatores externos (existente na segurança e estabilidade) é substituído pela possibilidade de ser sujeito da ação. Sua base é transdisciplinar e teleológica, sustentando-se na busca pela realização plena do ser.



SF/19303.08115-01



O empreendedor, portanto, trata-se de um indivíduo executor de uma ação capaz de produzir uma ruptura com aquilo que lhe proporciona segurança e estabilidade (a acomodação, a alienação, a paixão, etc.). Produz-se assim um efeito catártico que gera nesse indivíduo uma libertação daquilo que lhe é estranho à sua essência e que, por esta razão, limita sua capacidade empreendedora. Trata-se, portanto, de uma pessoa que transforma sua potencialidade em realidade, caracterizando-se por ser temporal e impermanente, abarcando as mais variadas esferas da vida social, tais como: negócios, política, esportes, entre outras.

Assim, o empreendedorismo é fundamental para o desenvolvimento da economia brasileira, proporcionando diversas melhorias para um país. Entre elas estão a geração de empregos, a produção de riquezas e os benefícios presentes nas inovações, que ajudam a sociedade e reduzem as instabilidades deixadas pela crise.

Quanto mais empresas são abertas, mais oportunidades de empregos são geradas.

Quanto menos pessoas produzem em um país, mais problemas econômicos ele tem. O empreendedorismo acaba sendo também uma oportunidade para quem não conseguiu um emprego formal por causa da crise. E com mais pessoas trabalhando, mais a sociedade se desenvolve profissionalmente e financeiramente e mais riquezas um país produz.

Quanto mais pessoas abrem empresas, mais elas incentivam outras a seguirem esse mesmo caminho. Isso contribui para maior coerência, conexão e harmonia entre a população de um mesmo país, que vai trabalhar de forma a proporcionar benefícios próprios e também para o local onde vivem. Isso é ainda mais interessante quando acontece nas regiões menos favorecidas do Brasil.

Quanto mais se inova em um país, mais competitivo ele se torna. A inovação tem um papel muito presente (e muito importante) em diversas startups, que oferecem soluções tecnológicas novas e bastante promissoras.

Com mais empresas abertas, mais opções de produtos e de preços atrativos são colocadas à disposição dos consumidores. Isso faz com que as pessoas consumam mais, o que é essencial para o crescimento dos negócios e também do país.

O atual cenário da crise econômica mundial traz uma série de consequências para o trabalhador brasileiro. Uma delas – e talvez a principal – é o crescimento do desemprego. A ausência de uma renda faz com que muitos profissionais busquem por alternativas criativas. Nesse contexto, o empreendedorismo por necessidade ganha força.

A grande maioria dos empreendedores busca isso por meio do seu próprio negócio. Quando falamos em empreendedorismo por necessidade, a criação de um negócio segue em pauta, mas a necessidade trata de acelerar um processo que, ao menos em tese, seria gradual.

O principal fator de aceleração, por assim dizer, é justamente o desemprego. Sem renda, muitas pessoas acabam buscando por opções que possam trabalhar e tentar pagar as próprias contas. E o próprio negócio surge como uma tentativa.



Daí a relevância simbólica de se explicitar no texto regimental a competência da CAE para tratar do tema, reconhecendo a importância do empreendedorismo para a economia brasileira.

Em razão do exposto e tendo em conta a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES (REDE/AP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 ,
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>